

ANEXO “I”

ESTATUTO

Associação BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSpk

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 1º - A Associação Brasileira de Sprinklers (ABSpk) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, de duração indeterminada regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Seção I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 2º - A ABSpk terá sua sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.223 – 3º andar, sala 304 – CEP 01227-200.

Artigo 3º - O prazo de duração da ABSpk é por tempo indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Seção II - Dos Objetivos

Artigo 4º - A ABSpk tem como objetivo principal fomentar o uso de sistemas automáticos de sprinklers e outros sistemas automáticos que utilizam água como agente para controle e extinção de incêndios.

Seção III - Das atividades para consecução dos objetivos

Artigo 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a entidade poderá:

I - Realizar treinamentos, palestras e seminários a órgãos públicos, empresas de engenharia e estudantes nos temas relacionados aos seus objetivos;

II - Contratar pessoal técnico e de apoio para esclarecer e incentivar autoridades, legisladores e instituições legais sobre o uso de sistemas de sprinklers e outros sistemas automáticos que utilizam água como agente para controle e extinção de incêndios como forma de prevenção a incêndios;

III - Participar de feiras, congressos, seminários e eventos semelhantes com o intuito de divulgar os objetivos da ABSpk;

IV - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

V - Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

VI - Aplicar suas disponibilidades financeiras em títulos, valores mobiliários ou em outros bens, de forma a produzir renda ou garantir sua valorização e atualização monetária;

VII - Divulgar os objetivos da ABSpk por meio de campanhas publicitárias, publicação de artigos na mídia impressa ou internet, presença nos meios de comunicação e por outros meios que a ABSpk considerar adequados;

VIII - Promover a adoção, atualização e modernização de normas e códigos referentes a projetos, instalação, qualidade de mão de obra, controle de qualidade e testes durante a instalação, inspeção e manutenção de sistemas de sprinklers e outros sistemas automáticos que utilizam água como agente para controle e extinção de incêndios;

IX - Participar de comissões em entidades normatizadoras; e

X - Promover quaisquer ações e iniciativas necessárias e oportunas para consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Artigo 6º - A ABSpk será composta de número ilimitado de associados, que se disponham a cumprir os seus objetivos estatutários.

Artigo 7º - Poderá ser associado qualquer pessoa física, jurídica ou associação de classe, cuja atividade esteja relacionada à fabricação, venda, instalação, projeto, manutenção, promoção ou regulamentação de sistemas de sprinklers ou outros sistemas automáticos que utilizem água para controle ou extinção de incêndios, ou cuja atividade se beneficie do uso desses sistemas de proteção.

§ 1º - Os associados devem ter reputação ilibada e capacitação técnica e comercial, as quais deverão ser comprovadas sempre que solicitado pela Diretoria Executiva.

§ 2º - A admissão dos associados fica condicionada ao processo de indicação, mediante a apresentação de referência de pelo menos 2 (dois) associados, devendo os novos associados ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Seção I - Das Categorias de Associados

ARTIGO 8º – Os Associados serão nomeados por categorias.

§ 1º - São 13 (treze) as categorias de associados:

- I - Mantenedor;
- II - Fabricantes de sprinklers;
- III - Fabricantes de componentes de sistemas de sprinklers (ex: bombas, tubos, válvulas, etc);
- IV - Distribuidores;
- V - Instaladores;
- VI - Projetistas e Consultores;
- VII - Seguradoras e Corretoras;
- VIII – Laboratórios e Certificadores;
- IX - Associações de Classe;
- X - Corpos de Bombeiros;
- XI - Profissionais Liberais;
- XII - Estudantes; e
- XIII - Honorários.

§ 2º - Associados Mantenedores são pessoas jurídicas que se comprometem a realizar um aporte mínimo anual equivalente a 10 (dez) vezes o valor da maior contribuição anual efetuada pelas demais categorias de associados;

§ 3º - Associados Honorários são pessoas físicas ou jurídicas que, por trabalhos e serviços prestados à classe ou à ABSpk, tenham se tornado merecedores dessa escolha, mediante proposta da Diretoria e aprovação pelo Conselho Deliberativo;

§ 4º - Associados Profissionais Liberais e Estudantes, serão pessoas físicas cujas atividades profissionais e/ou acadêmicas tenham relação com os objetivos da ABSpk;

§ 5º - Os associados cujas categorias estão listadas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do parágrafo 1º deste artigo estão habilitados a votar ou ser votados nas Assembleias Gerais, sendo tratados doravante como associados votantes. Os associados cujas categorias estão listadas nos incisos XI, XII e XIII do mesmo parágrafo não estão habilitados a votar ou ser votados nas Assembleias Gerais, sendo tratados doravante como associados não votantes.

Artigo 9º - O associado poderá pedir seu desligamento mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente, não podendo lhe ser negado, permanecendo, todavia, o associado responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data de seu desligamento.

Artigo 10 - O associado que infringir qualquer disposição legal, estatutária ou estabelecida em Regimento Interno, poderá ser punido com advertência, suspensão e eliminação, quando couber, obedecendo às regras e critérios estabelecidos em Regulamento Interno e Código de Ética e Disciplina a ser aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

Artigo 11 - A aplicação das penas previstas no Artigo anterior será proposta pela Comissão de Ética e Disciplina, depois do infrator ter sido notificado por escrito, na forma prevista na Seção IV Capítulo V deste Estatuto, à Diretoria Executiva, para a aplicação da penalidade.

§ 1º - O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria Executiva para a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, que decidirá pela manutenção da pena ao associado ou provimento do recurso isentando-o;

§ 3º - Sendo aplicada pena, esta será considerada definitiva caso o associado não recorra no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 12 - A eliminação do associado também se dará nos seguintes casos:

I - Quando o associado for pessoa física, por morte ou incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na ABSpk;

II - Quando o associado for pessoa jurídica, por sua extinção ou por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na ABSpk;

III - Quando o associado deixar de recolher as contribuições mensais por período de 03 (três) meses ou mais, sem justificativa formalmente aceita pela Diretoria Executiva.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Artigo 13 - São direitos dos associados votantes e em dia com suas obrigações:

I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ABSpk venha a conceder;

II - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, a partir do momento em que completar 180 (cento e oitenta) dias como associado;

III - Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;

IV - Consultar todos os livros e documentos da entidade, mediante requisição à Diretoria Executiva, em épocas próprias;

V - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ABSpk e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados votantes;

VII – Utilizar a marca da ABSpk em seu site, material promocional ou documentos técnicos, desde que de acordo com as regras de utilização da marca;

VIII - Desligar-se da entidade quando lhe convier.

Artigo 14 - São direitos dos associados não votantes:

- I - Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ABSpk venha a conceder;
- II - Participar das Assembleias Gerais, discutindo os assuntos que nelas se tratarem;
- III - Desligar-se da entidade quando lhe convier.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I - Observar as disposições legais, estatutárias e regimentais, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Assembleia Geral e Conselho de Ética e Disciplina;
- II - Respeitar os compromissos assumidos com a ABSpk, trabalhando em prol dos seus objetivos, contribuindo por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da ABSpk;
- III - Manter-se em dia suas contribuições e demais obrigações previstas neste Estatuto.

Seção IV - Da Responsabilidade dos Associados

Artigo 16 - Os associados não respondem, ainda que subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações contraídas pela ABSpk, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral, e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS e ORÇAMENTO

Seção I - Do Patrimônio

Artigo 17 - O patrimônio da ABSpk será constituído:

- I - Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II - Pelos auxílios, doações, legados ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

III - Pelas contribuições dos associados, estabelecidas pela Assembleia Geral; e

IV - Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

§ 1º - Os bens e direitos da entidade serão utilizados para a consecução dos seus fins.

§ 2º – A ABSpk não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 18 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ABSpk em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Seção II - Das Receitas

Artigo 19 - As receitas da ABSpk serão constituídas por:

I - Contribuições recebidas dos associados;

II - Doações e legados de qualquer origem, respeitado o § 2º do Artigo 17;

III - Contribuições, auxílios e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais e estrangeiras, respeitado o § 2º do Artigo 17;

IV - Rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

V - Rendas provenientes da administração de seus bens, como arrendamento e aluguel devidamente autorizados pela Assembleia Geral, respeitando os objetivos previstos no artigo 4º deste Estatuto;

VI - Recursos resultantes de convênios, acordos ou parcerias que venha a celebrar.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS, DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 - São órgãos sociais de organização e administração da ABSpk:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal; e

V – Conselho de Ética e Disciplina.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 21 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da ABSpk e, dentro dos limites legais e deste Estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a ABSpk, sendo que suas deliberações vinculam e obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 22 - A Assembleia Geral elegerá e empossará a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e os membros do Conselho de Ética e Disciplina, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano no decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente e necessário.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

I - Apreciar e votar o relatório e contas da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Deliberativo;

II - Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados após o parecer do Conselho Deliberativo;

III - Aprovar a proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IV - Autorizar a alienação ou cessão dos bens móveis e imóveis pertencente à entidade após o parecer do Conselho Deliberativo;

V - Aprovar o Regimento Interno e suas eventuais alterações após o parecer do Conselho Deliberativo e Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único - As votações na Assembleia Geral serão decididas pelo sistema de maioria simples, cabendo um voto a cada associado votante presente e em dia com as contribuições mensais.

Artigo 25 - É de competência da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, quando prévia e especialmente convocadas:

I - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética e Disciplina;

II - Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética e Disciplina;

III - Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

IV – Deliberar e estabelecer percentual de multa, juros e atualização, por inadimplência de contribuições de Associados, assim como a forma de publicidade e execução destes créditos;

V – Deliberar e decidir sobre recursos interpostos por Associado contra decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética e Disciplina;

VI - Deliberar sobre a dissolução voluntária da ABSpk e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse da ABSpk para os quais for convocada;

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 26 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou pelos demais membros da Diretoria Executiva em conjunto.

Artigo 27 - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, pelos membros do Conselho Deliberativo em conjunto ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados votantes em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 28 - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado na sede social e por publicação em jornal de circulação nacional, contendo especificações do local, dia, hora, pauta, ordem do dia e número de associados em condições de votar.

Artigo 29 - O quórum mínimo para a instalação, em primeira convocação, das assembleias será de 50% (cinquenta por cento) do número de associados votantes e de qualquer número de associados, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados votantes presentes, excetuando-se os casos previstos no Artigo 25, incisos II e III em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados votantes presentes; e o caso previsto no Artigo 25, inciso VI, que será regido pelo Artigo 53;

§ 2º - Cada associado votante terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

Artigo 30 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria Executiva ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente ou não haver membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo no ato, a Mesa será constituída por 04 (quatro) associados votantes, escolhidos na ocasião, conforme votação entre os presentes.

Artigo 31 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá ser registrado em Ata que deve ser aprovada e assinada pelos membros da Mesa da Assembleia presentes a seção e por quantos associados queiram fazê-lo.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 32 - O Conselho Deliberativo será eleito em Assembleia Geral convocada especialmente para esta finalidade, para um mandato de 2 (dois) anos, por voto direto dos associados votantes com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de filiação efetiva.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos membros do Conselho por maioria simples, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo da entidade será constituído por pessoas jurídicas, da seguinte maneira:

I - 5 (cinco) membros dentre o corpo de associados em dia com suas obrigações;

II - Um representante de cada Associado Mantenedor, se assim for de seu interesse;

III - Cada membro será eleito juntamente com um suplente que deverá ser indicado até a data da eleição.

Artigo 34 - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes do que comparecerem e as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

§ 3º - Os membros do Conselho, quando impossibilitados de participar de reuniões, quer presencialmente, por áudio ou vídeo conferência, poderão se manifestar referente a assuntos pertinentes à pauta da reunião através de correio eletrônico ou fax.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Auxiliar, analisar as contas e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva na administração da ABSpk;

II. – Criar Comitês, auxiliar e fiscalizar suas ações;

III - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da ABSpk, a situação do caixa e as disponibilidades em depósito, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;

IV - Apresentar à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral, parecer sobre o relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da ABSpk referente ao exercício anterior;

V - Contratar auditoria externa, quando necessário, e instaurar processos de sindicância administrativa;

VI - Lavrar atas e pareceres com os resultados dos exames que proceder;

VII - Proceder à convocação da Assembleia Geral Extraordinária em caso de surgirem assuntos de relevante interesse;

VIII - Aprovar o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal eventualmente contratado.

IX - Eleger os membros do Conselho Fiscal conforme Artigo 48;

X - Aprovar em até 30 (trinta) dias o plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Executiva; e

XI - Aprovar os valores referentes à contribuição de cada categoria de associado, conforme proposta apresentada anualmente pela Diretoria Executiva.

Artigo 36 - No caso de substituição de qualquer membro representando pessoa jurídica que esteja ocupando cargos no Conselho Deliberativo, deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias a contar do desligamento do conselheiro, podendo o substituto indicado pela pessoa jurídica participar da nova eleição.

Seção III - Da Diretoria Executiva

Artigo 37 - A Diretoria Executiva será constituída por 03 (três) membros efetivos, com as designações de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Financeiro, eleitos e empossados em Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados votantes em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição para o cargo de presidente da mesma pessoa física.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, quando impossibilitados de participar de reuniões, quer presencialmente, por áudio ou vídeo conferência, poderão se manifestar, referente a assuntos pertinentes à pauta da reunião, através de correio eletrônico ou fax.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 38 - Compete à Diretoria Executiva os atos de gestão que assegurem regular funcionamento da ABSpk, em especial:

I – Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ABSpk;

II - Propor ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras;

III - Contrair obrigações, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, observando-se o Artigo 24, IV deste Estatuto;

IV – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização do Conselho Deliberativo, observando-se o Artigo 24, IV deste Estatuto;

V - Propor à Assembleia Geral a eliminação ou exclusão de associados, ex officio ou por indicação do Conselho de Ética e Disciplina;

VI - Indicar o banco, ou os bancos, nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VII - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pelo Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral;

VIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Deliberativo;

IX - Submeter à deliberação do Conselho Deliberativo, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

X - Sugerir o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da ABSpk, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;

XI - Nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos ou outros setores eventualmente criados;

XII - Fornecer toda a documentação solicitada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos; e

XIII - Aprovar a admissão de novos associados.

Artigo 39 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a ABSpk, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes firmando procuração com *Clausula Ad Judicia*;

II - Supervisionar as atividades da ABSpk, através de contatos assíduos com os membros da Diretoria;

III - Autorizar pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Deliberativo;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;

VII - Delegar, aos demais membros da Diretoria Executiva, atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

Artigo 40 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Assumir e exercer as funções de Diretor Presidente, no caso de ausência ou vacância;

II - Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

III - Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos.

Artigo 41 – Compete ao Diretor Financeiro:

I - Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco designados pela Diretoria;

II - Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

III - Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade; e

IV - Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da entidade.

Artigo 42 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo, em caso de empate, o voto decisório do Diretor Presidente;

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos presentes e as resoluções tomadas, devendo esta ata ser assinada por todos os presentes.

Artigo 43 - A contabilidade da ABSpk obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ 1º - As contas serão apuradas discriminando-se a natureza das operações e serviços a 31 de Dezembro de cada ano;

§ 2º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, exceto *Ad Judicia*, será sempre necessária a assinatura de dois diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro.

Artigo 44 – A ABSpk deverá ter, para registro e controle, os seguintes livros:

I - De matrícula de associados;

II - De atas de reunião: da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das assembleias Gerais;

III - De presença dos associados em Assembleia;

IV - Outros livros fiscais, contábeis, etc., exigidos pela Lei.

Artigo 45 - Os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ABSpk, mas responderão solidariamente por eventuais prejuízos decorrentes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.

Artigo 46 - No caso de substituição de qualquer membro representando pessoa jurídica que esteja ocupando cargos na Diretoria Executiva, deverá ser realizada nova eleição no prazo máximo de 30 dias a contar do desligamento do membro da Diretoria Executiva.

Artigo 47 - O associado ou seu representante eleito para o cargo de Diretor não poderá acumular com o cargo de membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Cada associado pessoa jurídica somente poderá ter 1 (um) representante apto a participar do processo eleitoral. Assim fica vedada a

participação do associado em diferentes instâncias tais como Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Constituem requisitos para candidatar-se a Conselheiro Fiscal estar em dia com suas obrigações associativas e integrar o quadro associativo há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Artigo 49 – Compete Ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a cada 2 (dois) meses, os livros, documentos e balancetes encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer fundamentado subscrito por todos os membros;

II - Examinar pelo menos uma vez por ano, a demonstração de despesas e receitas e proposta orçamentária do próximo exercício, elaborados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer fundamentado sobre tais documentos para apresentação ao Conselho Deliberativo nos prazos previstos neste Estatuto; e

III - Praticar todos os atos permitidos por lei e pelos estatutos, no cumprimento de suas funções.

§ 1º - Todos os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal deverão ser concluídos e entregues ao Conselho Deliberativo em até 15 (quinze) dias após a data de recebimento das informações da Diretoria Executiva.

§ 2º - No exercício de sua competência, os membros do Conselho Fiscal terão livre acesso a todos os livros e documentos que devam examinar, sempre na sede da ABSpk, impondo-se à Diretoria designar quem deva estar presente quando da execução das análises, representando a Diretoria Executiva, sendo vedada a

retirada das dependências da ABSpk de quaisquer documentos ou exame dos mesmos fora do horário normal do expediente.

§ 3º - É vedado a qualquer integrante do Conselho Fiscal, sob pena de destituição do cargo e pessoal responsabilização, fazer uso indevido de quaisquer elementos ou informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas competências, ou permitir que terceiros, integrantes ou não de órgãos da ABSpk, delas tenham conhecimento, a não ser nos termos e condições estabelecidos neste Estatuto ou normas que vierem regularmente a ser fixadas mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 50 - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os Membros da Diretoria Executiva, bem como os que fizeram parte da mesma no exercício atual ou anterior.

Seção V - Do Conselho de Ética e Disciplina

Artigo 51 - O Conselho de Ética e Disciplina será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, com a designação de Conselheiro efetivo e suplente, respectivamente, eleitos e empossados em Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, entre associados votantes em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento, ou vacância a qualquer tempo de algum membro efetivo, um membro suplente passa a ser efetivo, esgotados os suplentes e vagando cargo de membros efetivo, deverá a Diretoria Executiva convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Artigo 52 – Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – Dar aplicação às normas e regulamentos de caráter ético/disciplinares, aprovadas em Assembleia Geral;

II – Orientar os associados em suas condutas, mediante consulta escrita;

III - Receber de associados ou terceiros, representação em face de condutas de associados;

IV – Sendo admitida a representação, após ampla defesa do representado, propor a Diretoria Executiva a aplicação de sanções ao associado;

V - Fiscalizar o cumprimento das disposições legais, estatutárias e aplicação de penalidade disciplinar.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - A ABSpk será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados votantes.

Artigo 54 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada no Município de sua sede, legalmente constituída e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da ABSpk dissolvida.

Artigo 55 - São permitidos o custeio e ressarcimento das despesas dos associados decorrentes de representação da ABSpk, previamente determinadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 56 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante proposta da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou por requerimento firmado por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos associados votantes, sendo exigida, para aprovação da reforma, a maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados votantes presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 57 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

JONAS PACHCIAREK ROTER

Diretor Presidente da ABSPK

Presidente da Assembleia Geral Ordinária de 06/05/2015